

Jataí, 13 de outubro de 2026

Memorando n. 499/ 2026

De: **Ricardo Vaz**

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

Para: **Élio Caetano de Assis**

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Contratação via Dispensa de Licitação Emergencial - Termo de Referência para aquisição de serviço de fonoaudiologia especializado em disfagia em cumprimento de Decisão Judicial

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-lo cordialmente, a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, vem por meio deste encaminhar Termo de Referência em anexo, que solicita em caráter extraordinário, a contratação via DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL para aquisição de serviço de fonoaudiologia especializado em disfagia em cumprimento da Decisão Judicial sob Processo nº 5831750-82.2023.8.09.0093 - TJGO (Decisão - Mandado de Segurança) – N.A.D.C, que determina:

“Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando ao impetrado que forneça a Noah Alves Dalla Côrt, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, tratamento com profissionais de **fonoaudiologia, conforme prescrição médica** (mov. 1-arquivos 2) na rede pública ou conveniada, no mínimo 03 (três) vezes na semana, e na impossibilidade de o fazer, que promova-o em estabelecimento privado, de modo a garantir-lhe o tratamento integral pelo tempo que necessitar, sob pena de se determinar o imediato bloqueio do numerário em conta do Fundo Municipal de Saúde para o devido custeio.”

Conforme Despacho do Ministério Público:

“Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em substituição processual a Noah Alves Dalla Côrt, em virtude de ato coator imputado, inicialmente, ao Secretário de Saúde do Município de Jataí/GO, objetivando a disponibilização de tratamento com fonoaudiólogo para reabilitação intestinal, com estimulação e trabalho na deglutição, através de fonoterapia, conforme relatórios médicos que acompanham a inicial. Em análise aos autos, verifica-se que foi proferida sentença acolhendo o pedido formulado no presente mandamus, a fim de determinar que o Município de Jataí forneça o tratamento nos moldes prescrito pelo médico especialista (movimentação 23). Em que pese a segurança cedida, a genitora do substituído manteve contato com este órgão ministerial para informar que o paciente não está realizando mais acompanhamento com a fonoaudióloga Regina Alves dos Santos. Alega que a especialista deu alta para o paciente, afirmando que ele não possui qualquer problema de disfagia que esteja interferindo na alimentação e que o adequado seria a genitora estimular o paciente para que ele possa começar a se alimentar oralmente. No entanto, embora tal avaliação, os profissionais que acompanham a criança no Centro Municipal de Educação Infantil Cidália Vilela, elaboraram um relatório indicando que o paciente não apresenta rejeição aos alimentos. Alegam que ele demonstra interesse em se alimentar oralmente, contudo, raramente consegue, por apresentar disfagia. Desse modo, afirmam que o paciente necessita de acompanhamento profissional com fonoaudiólogo para reabilitação. No mesmo sentido, o médico assistente, Dr. Bruno Borges Ferreira Gomes – CRM-GO 15332, relatou que

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição/contratação de serviço de fonoaudiologia em disfagia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em cumprimento de Decisão Judicial para paciente que especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terapia/ Sessão individual de fonoaudiologia em disfagia	185912	Unid.	30		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

2.1.1 Aquisição de serviço de fonoaudiologia especializado em disfagia em cumprimento da Decisão Judicial sob Processo nº 5831750-82.2023.8.09.0093 - TJGO (Decisão - Mandado de Segurança) – N.A.D.C.

2.1.2 Processo nº 5831750-82.2023.8.09.0093 - TJGO (Decisão - Mandado de Segurança). Aquisição de tratamento em fonoaudiologia em disfagia em favor do paciente menor NOAH ALVES DALLA CORT (N.A.D.C.), sexo masculino, portador do Cartão Nacional de Saúde 702907538870876, inscrito no CPF nº 117.550.981-70, data de nascimento 01/11/2022. Conforme Decisão Judicial: “*Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando ao impetrado que forneça a Noah Alves Dalla Côt, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, tratamento com profissionais de fonoaudiologia, conforme prescrição médica (mov. 1-arquivos 2) na rede pública ou conveniada,*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

- 3.1.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia com profissional especialista em disfagia, mediante sessões individuais, destinados ao paciente relacionado no item 2 deste Termo de Referência, em cumprimento à decisão judicial proferida no respectivo processo, que determinam ao Município de Jataí a garantia de tratamento fonoaudiológico de forma contínua, conforme a necessidade e indicação clínica do paciente;
- 3.1.2 O atendimento deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados para o exercício da fonoaudiologia, em estabelecimento adequado à prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.3 A prestação dos serviços deverá observar as prescrições e indicações médicas e/ou fonoaudiológicas aplicáveis a cada paciente, respeitando-se a frequência, duração e demais especificações necessárias à continuidade do tratamento, conforme a determinação judicial e a necessidade clínica individual.
- 3.1.4 Caberá à contratada realizar integralmente os atendimentos fonoaudiológicos previstos no objeto, incluindo o acolhimento do paciente, avaliação e acompanhamento fonoaudiológico, realização das sessões individuais, registro dos atendimentos e demais procedimentos diretamente necessários à adequada execução do tratamento, sem cobrança de valores adicionais pelos serviços que sejam inerentes à prestação contratada.
- 3.1.5 Os atendimentos deverão ser previamente agendados e realizados em periodicidade compatível com a indicação clínica e com as determinações judiciais aplicáveis a cada paciente, de modo a assegurar a continuidade da assistência durante o período de vigência da contratação.

necessidade de atendimento imediato da demanda, cuja demora decorrente da realização do procedimento licitatório ordinário poderá ocasionar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento da necessidade administrativa.

5.2 A contratação emergencial ficará restrita aos bens e/ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório destinado à contratação regular do objeto. Previamente à celebração do instrumento contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1 Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

5.3.1.2 **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

5.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta contratação é de seis (6) meses, contados da entrega da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, nos termos abaixo:

Art. 75. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, será no mínimo, o previsto no código de defesa do consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva ordem de serviço, devendo a contratada providenciar o início dos atendimentos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as necessidades dos pacientes e as determinações judiciais aplicáveis.

8.1.1 Caso a contratada não realize a prestação de serviço dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de 7 (sete) dias.

imputável à contratada não serão consideradas para fins de pagamento, devendo ser adotadas as providências necessárias para evitar a descontinuidade do tratamento.

9. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, no qual serão indicados pelo(a) Secretário(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.5 A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.6 O fiscal ou gestor contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as

9.18 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.18.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

10.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

10.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

10.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do Departamento, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.

- 11.4 Caso a contratada não realize a prestação de serviço dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo 7 (sete) dias.
- 11.5 Providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.6 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da emissão e entrega da respectiva Ordem de Serviço – OS, adotando todas as providências necessárias para o início do atendimento do paciente encaminhado pela CONTRATANTE.
- 11.8 Realizar os atendimentos de forma individual, nas condições, datas, horários e local previamente acordados, observando as prescrições e indicações clínicas aplicáveis, as determinações judiciais correspondentes e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.9 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional, quando exigível, bem como todos os materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.10 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as condições técnicas, profissionais e estruturais necessárias à adequada execução dos serviços.
- 11.11 Realizar o agendamento dos atendimentos de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos tratamentos e evitando interrupções na assistência aos pacientes beneficiários das decisões judiciais.
- 11.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impossibilitar a realização dos atendimentos ou a continuidade dos serviços, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e documentação comprobatória e, sempre que possível, indicando nova data para realização do atendimento.
- 11.13 Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data, horário, profissional responsável e demais

- 11.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1 O valor estimado da presente contratação será definido pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante realização da correspondente pesquisa de preços e demais procedimentos pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 12.2 Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí ou aqueles previstos para cumprimento de Decisões/Sentenças Judiciais, em dotação(ões) específica(s) a ser(em) indicada(s) nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026 e 2027.
- 12.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.
- 12.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.4.1 As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Jataí em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 13.1 A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

14. PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchido, atestado pelo Gestor do instrumento contratual e, acompanhada das

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 14.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação.
- 14.13 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Termo de Referência.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 16.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.1.7 A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:
- 16.1.7.1 indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto neste termo;
 - 16.1.7.2 apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;
 - 16.1.7.3 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;
 - 16.1.7.4 planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do instrumento contratual;
- 16.1.8 A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.
- 16.2 DA REVISÃO
- 16.2.1 A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.
- 16.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

- 18.1 Para aferição do valor dos serviços foi seguido o previsto no Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preço.
- 18.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 18.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.
- 18.5 Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei nº 14133/2021, a presente contratação será procedida sem a publicação de aviso prévio em razão de já ter obtido os orçamentos suficientes para instrumentalização do processo e de acordo com previsão com regulamentação municipal, visando se tratar de contratação para atendimento uma demanda da correta processualização das contratações e compras públicas.

Jataí/GO, quinta-feira, 15 de outubro de 2026.



RICARDO VAZ

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

CPF 219.226.831-91

Matrícula 250